
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004084**DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 244/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior**, localizado na Rua 15, S/N, Qd. 07, Lt. 03, Setor Vila Baiana, em Campos Belos de Goiás- GO, e a **Extensão** localizada no Distrito de Pouso Alto, em Campos Belos de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, a validação de estudos e a autorização do ensino médio praticados na unidade escolar desde o ano de 2015 e a validação de estudos e a autorização da extensão desde o ano de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento, fl. 02;
- ✓ Sumário, fl. 03;
- ✓ Requerimento, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 379/2014, fls. 05/07;
- ✓ Portaria, fl. 08;
- ✓ Certidões, fls. 09/16;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 17/21;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 22/23;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 24/86
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 87;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fl. 88;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 89/90;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 91;
- ✓ Demonstrativo do Espaço Escolar, fl. 92;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 93;
- ✓ IDEB, fl. 94;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 95/98;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 99/198;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 199/246;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 247/248;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 249;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 250/251;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 252;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 253;
- ✓ Atas de Resultados Finais da Extensão e da Unidade Escolar, fls. 254/281.

2. Análise

O Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 379/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar possui uma **extensão** do ensino médio, localizada no Distrito de Pouso Alto, há mais de 50 km de distância, o que desfavorece o atendimento, devido à falta de transporte para dar assistência a equipe de professores e alunos lá instalados, desde o ano de 2017.

Desde o ano de 2015, o Colégio Mariano Barbosa Junior, está ministrando o ensino médio sem a autorização do conselho.

A unidade escolar dispõe de banheiros, biblioteca, cantina, diretoria, laboratório de informática com número de computadores insuficiente e que necessita de reparo técnico, dispõe ainda de salas de aula, quadra de esportes descoberta, sala de professores, secretaria/coordenação, dentre outros ambientes.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 24/86, não informaram a quantidades de livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

ASSUNTO: Renovação

Na fl. 93 dispõe de algumas informações relacionadas aos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.2 e a escola obteve 4.3.

Na **extensão** possui 03 turmas ativas e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 16 turmas ativas no **Colégio** 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. São 04 professores que estão atuando na **Extensão**, todos licenciados, porém 03 estão atuando fora da área de formação.
3. São 20 professores que estão atuando no **Colégio**, todos licenciados, porém 11 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 21 parágrafo quarto, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 116, 117 parágrafo primeiro, 118, 119, parágrafo único e 120, pois citam incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

ASSUNTO: Renovação

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior**, localizado na Rua 15, S/N, Qd. 07, Lt. 03, Setor Vila Baiana, Campos Belos de Goiás/GO, e a **Extensão** localizada no Distrito de Pouso Alto, Campos Belos de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino médio, a partir do ano de 2015 na **unidade escola** e na **extensão** a partir do ano de 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão**, localizada no Distrito de Pouso Alto, Campos Belos de Goiás/GO, para ofertarem ensino médio, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 21, parágrafo quarto, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004084

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariano Barbosa Júnior

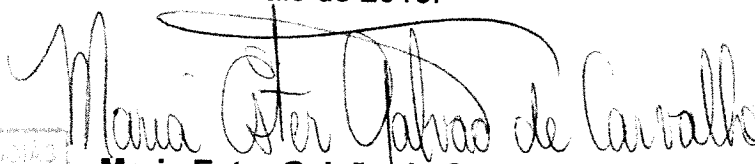
ASSUNTO: Renovação

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** os Arts. 116, 117, parágrafo primeiro, 118, 119, parágrafo único e 120, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatoira, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo nº Unanimidade
nº 2441/2018
Data: 18 de maio de 2018
